

ACÓRDÃO Nº 2923/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.933/2010-9.

1.1. Apensos: TC 002.412/2008-8; TC 030.647/2015-0; TC 030.646/2015-4; TC 030.648/2015-7; TC 030.643/2015-5; TC 030.649/2015-3; e TC 030.644/2015-1.

2. Grupo II – Classe I – Assunto: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão).

3. Embargante: Hercules Sidiney Firmino (CPF 068.615.714-15).

4. Entidade: Município de Água Branca – PB.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por prevenção recursal, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Benjamin Zymler por força, então, da Portaria TCU n.º 23-GAPES, de 1º/10/2020.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007), entre outros, representando Hercules Sidiney Firmino; e

8.2. José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911), representando a Construtora Apolo – Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Hercules Sidiney Firmino em face do Acórdão 2.720/2020 proferido pelo Plenário do TCU, ao negar provimento ao recurso de revisão interposto contra o Acórdão 8.265/2013 prolatado pela 1ª Câmara do TCU no sentido de julgar irregulares as contas do aludido responsável, além da MRL Construtora Ltda. e da Construtora Apolo Ltda., para condená-los ao pagamento do correspondente débito, aplicando-lhes a subjacente multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante da ausência do nexa causal entre a execução do objeto pactuado e os recursos repassados por meio do Convênio n.º 256/2006 celebrado com o então Ministério da Integração em prol do canal pluvial, além do Convênio n.º 2.915/2005 ajustado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em prol dos módulos sanitários e do Contrato de Repasse n.º 0178449-50/2005 firmado com o então Ministério do Esporte em prol do ginásio poliesportivo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos Hercules Sidiney Firmino em face do Acórdão 2.720/2020-TCU-Plenário, nos termos do art. 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao ora embargante, para ciência; e

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao MPTCU, para ciência, sem prejuízo de ressaltar que, ao avaliar cada processo judicial de execução, com os desdobramentos processuais decorrentes da tramitação desses processos junto aos respectivos órgãos julgadores, a Conjur no TCU assinalou, em suma, que as duas ações exitosas judicialmente buscaram tão somente impedir a execução do Acórdão 8.265/2013-1ª Câmara, não tendo por objeto a sua anulação, e, até o presente momento, apenas um processo de execução contou com o trânsito em julgado da decisão (Ação de Execução 0805884-06.2018.4.05.8201), já que a Ação de Execução 0800102-40.2017.4.05.8205 estaria suspensa em razão do provimento jurisdicional nos embargos à execução (0800220-16.2017.4.05.8205) e estaria pendente do julgamento em recurso especial e em recurso extraordinário, de tal sorte que o Acórdão 8.265/2013-TCU-1ª Câmara, com a confirmação

pelo Acórdão 2.720/2020-TCU-Plenário, continuaria válido e eficaz, não podendo ser executado tão somente o débito apurado no item 9.1.2 desse acórdão.

10. Ata nº 47/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/12/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2923-47/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral